



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Frec. 893/05

PROJETO DE LEI nº 054/05

"Altera a Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - COMSEA".

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - COMSEA, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.....

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 591/04.

Bertioga, 9 de setembro de 2005.


DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - COMSEA, pelos fundamentos que passamos a expor:

Segundo o Governo Federal, o conselho municipal elabora diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo conselho estadual e nacional, orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades e articula a participação da sociedade civil.

A composição do COMSEA foi instituída pela Lei Municipal nº 591/04. Ocorre que a Petrobrás se recusou a participar do Conselho, conforme ofício em anexo. Diante desta situação e para que seja respeitada a proporcionalidade de representantes do Governo (1/3) e da Sociedade Civil (2/3), exigido pelo Governo Federal, estamos sugerindo que seja excluída a Petrobrás da composição do COMSEA e seja aumentado um representante do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a Comissão Eleitoral conclua seus trabalhos e os indicados tomem posse e sejam nomeados para o COMSEA.

Nestes termos, entendemos estar demonstrado o interesse público na proposta de alteração da composição do COMSEA, motivo pelo qual solicitamos a esta importante Casa de Leis a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei que encaminhamos em anexo, com a sabedoria, competência e dinâmica que marcam e identificam os atos do Poder Legislativo Municipal.

Dr. Lairton Gomes Goulart